

PROJETO DE LEI N.º 4.186, DE 2020

(Do Sr. Deuzinho Filho)

Dispõe sobre a proibição, em todo território nacional, da fabricação, comercialização e uso de produtos plásticos de único uso.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1228/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo território nacional, a fabricação, a

comercialização e o uso de produtos plásticos de único uso.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se produtos

plásticos de único uso aqueles que são usados uma única vez antes do descarte.

§ 2º As proibições a que se refere o caput não se aplicam aos

produtos essenciais à saúde pública, alimentação e produção industrial, na forma do

regulamento.

Art. 2º As proibições de que trata esta Lei passarão a vigorar a partir

do ano de 2022.

§ 1º O poder público poderá estabelecer metas de redução da

produção de plásticos de único uso com o objetivo de atender ao prazo estabelecido

no caput.

§ 2º O poder público incentivará a substituição dos produtos

plásticos de único por produtos biodegradáveis, assim como a reutilização e

reciclagem daqueles produtos enquanto eles continuarem em circulação no território

nacional.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes

penalidades:

I – na primeira autuação: advertência;

II – na segunda autuação: multa, no valor de R\$ 400,00 (quinhentos

reais);

III – na terceira autuação: multa no dobro do valor da primeira

autuação;

IV – na quarta autuação: multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais) e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida

regularização;

§1º O valor das multas de que trata este artigo será atualizado

anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período fiscal

anterior. No caso de extinção desse índice, será adotado o índice oficial que o venha

suceder.

§ 2º A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de

reparação dos danos causados ao meio ambiente, independentemente da existência

de culpa.

Art. 5º Pelo menos 50%(cinquenta por cento) do total de recursos

arrecadados com as multas a que se refere essa lei deverá ser investido em ações e

serviços de saúde no combate a pandemias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo publicado na revista Science Advances, a

quantidade de plástico produzida no mundo desde 1950 até 2017 foi de 8,3 bilhões

de toneladas e, até 2015, foram geradas 6,3 bilhões de toneladas de lixo plástico,

sendo que esse lixo teve a seguinte destinação: 9% para reciclagem, 12% para

incineração e 79% estão se acumulando em aterro sanitários, lixões ou no meio

ambiente¹. Ou seja, uma grande quantidade de lixo plástico não está tendo uma

destinação correta causando diversos problemas ambientais, alguns os quais

listamos a seguir^{2,3}:

• 83% da nossa água da torneira contém partículas de plástico, e seus

químicos tóxicos podem ser encontrados em nossa corrente sanguínea;

Em todo o mundo, 1 milhão de garrafas d'água feitas de plástico são

compradas a cada minuto e até 5 trilhões de sacolas de plástico descartáveis

são usadas por ano;

¹ Geyer, R.; Jambeck, J. R.; Law, K. L. Production, use, and fate of all plastics ever made. Sci. Adv. 2017, 3 (7) e1700782

² Disponível em: http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2018/dia-mundial-

do-meio-ambiente.html. Acesso em 04.dez.2018.

Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/poluicao-plastica-e-tema-dodia-mundial-do-meio-ambiente-2018. Acesso em 04.dez.2018.

O equivalente a uma imensa ilha de plástico, de três vezes o tamanho da

França, flutua neste instante entre a Califórnia e o Havaí;

• Uma sacola de plástico foi encontrada recentemente em uma profundidade de

36 mil pés na Fossa das Marianas – o local mais profundo dos oceanos,

situado no Pacífico;

50% dos plásticos consumidos no mundo são usados uma única vez;

Pelo menos 8 milhões de toneladas de plástico vão parar nos oceanos a cada

ano, afetando 600 espécies marinhas, das quais 15% estão ameaçadas de

extinção;

Estima-se que, até 2050, 99% das aves marinhas terão ingerido plástico e

que os oceanos terão mais plástico do que peixes em peso.

Por esses motivos, a poluição causada pelo descarte de objetos de

plástico é um dos grandes desafios da atualidade, tanto que neste ano a

Organização das Nações Unidas (ONU) lançou no dia mundial de meio ambiente

campanha para combater essa poluição. Tal campanha denominada

#AcabeComAPoluiçãoPlástica, soma esforços à campanha #MaresLimpos da ONU

Meio Ambiente para combater o lixo marinho e mobilizar todos os setores da

sociedade global no enfrentamento deste problema. E segundo o diretor-executivo

da ONU Meio Ambiente, Erik Solheim, este é um momento crucial para reverter a

maré de poluição global4:

"Precisamos encontrar soluções melhores e mais rápidas do que nunca. Desistir não é uma opção para nós. Agora é a hora de agir

juntos — independentemente da nossa idade — pelo bem do nosso

planeta".

Indo ao encontro da campanha da ONU, diversos países já

estabeleceram regras para o banimento dos plásticos de único uso, os populares

descartáveis, entre eles podemos citar: Índia, Bélgica, Costa Rica, França, Grenada,

Indonésia, Noruega, Santa Lúcia, Serra Leoa, Nova Zelândia e Taiwan. Na América

Latina, temos o exemplo do Chile e do Uruguai⁵. E esse ano o Parlamento Europeu

⁴ Disponível em: https://nacoesunidas.org/no-dia-do-meio-ambiente-onu-promove-atividades-para-combater-a-poluicao-plastica/. Acesso em 10.dez.2018.

⁵ Disponível em: https://marsemfim.com.br/paises-que-baniram-o-plastico/. Acesso em 10.dez.2018.

aprovou por unanimidade uma proposta de proibição da venda de alguns produtos

de plásticos de utilização única a partir de 2021⁶.

No Brasil, o município do Rio de Janeiro em 2018 aprovou uma lei

que baniu o uso de canudos de plástico na cidade. Apesar da iniciativa louvável da

proibição do uso de canudos plásticos naquele munícipio, entendo que o Brasil

necessita de uma lei federal que proíba não só os canudos plásticos, mas todos os

plásticos de único uso, os chamados descartáveis, devido aos inúmeros problemas

ambientais que esses produtos vêm causando ao meio ambiente.

Além disso, a aprovação de uma lei por este Congresso Nacional iria

ao encontro da campanha da ONU e de medidas já adotadas por outros países do

mundo.

Assim, considerando o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares

para a aprovação do presente projeto

Sala das Sessões, em

de

de 2020.

Deputado DEUZINHO FILHO

FIM DO DOCUMENTO

Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20181018IPR16524/plastic-oceans-meps-back-eu-ban-on-throwaway-plastics-by-2021. Acesso em 10.dez.2018.